



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Eliana Pedrosa

INDICAÇÃO Nº IND 1482/2003
(Autora: Deputada ELIANA PEDROSA)

1100
 Em 03/09/03
 Assessoria de Plenário

ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CAS
 Em 23/09/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
 Chefe da Assessoria de Plenário

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio das Secretarias de Infra-Estrutura e Obras, de Coordenação das Administrações Regionais, e de Cultura, a construção, na entrada da cidade de Candangolândia, de Monumento em Homenagem aos Candangos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio das Secretarias de Infra-Estrutura e Obras, de Coordenação das Administrações Regionais e de Cultura, a construção, na entrada da cidade de Candangolândia, de Monumento em Homenagem aos Candangos.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 IND. n.º 1482/03
 Fla. n.º 01 MC

JUSTIFICAÇÃO

Lamentavelmente, quando se fala em patrimônio histórico no Distrito Federal, logo se pensa no Plano Piloto, área tombada pela UNESCO. O que poucos sabem é que a maioria das cidades que compõem esta Unidade da Federação abriga verdadeiros tesouros, que ajudam a contar a epopéia da construção de Brasília.

Uma dessas cidades é a Candangolândia, que, apesar de jovem, é uma cidade histórica. Fixada exatamente onde havia um grande acampamento de obras, durante a construção de Brasília, ali encontram-se verdadeiras relíquias de um passado recente, que devemos conservar, em nome da preservação histórica da epopéia que foi a construção da Capital Federal. Só para citar um exemplo, na Praça do Cofre está guardado em precária instalação, o primeiro cofre do Distrito Federal, onde era guardado o dinheiro em espécie, para pagar os operários que construíam Brasília, e o que era melhor, sem qualquer esquema especial de segurança contra assaltos, pois, na época, a violência não campeava com hoje. E isto, com certeza, deve ser preservado, como exemplo, para as gerações futuras.

164
 28
 2003 SET 14 51

Para cultuar a figura do homem simples, operário anônimo, chamado de candango, que ajudou a construir Brasília, e do qual derivou o nome da cidade, a sua comunidade, representada por diversas lideranças da sociedade local, reivindica a construção desse monumento, para caracterizá-la como marco de referência do início da construção de Brasília, buscando, com isto, preservar parte da história de Brasília, contribuindo para o embelezamento da cidade e torná-la mais atrativa para seus moradores e seus visitantes.

Registre-se, finalmente, que a matéria encontra amparo, tanto na Constituição Federal, quanto na Lei Orgânica do Distrito Federal, sendo de se transcrever alguns dispositivos da Lex Maior do DF, que guardam a mesma correspondência na Lex Suprema do País, *verbis*:

“Art. 16. É Competência do Distrito Federal, em comum com a União: ... II – conservar o patrimônio público; III – proteger documentos e outros bens de valor histórico e cultural, monumentos, paisagens naturais notáveis e sítios arqueológicos, bem como impedir sua evasão, destruição e descaracterização”.

“Art. 247. O Poder Público adotará medidas de preservação das manifestações e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como das paisagens notáveis, naturais e construídas, e dos sítios arqueológicos, buscada a articulação orgânica com as vocações da região do entorno. (...) § 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei”.


“Art. 248. O Poder Público terá como prioritária a implantação de política articulada com a educação e a comunicação, que garanta o desenvolvimento cultural do Distrito Federal, mediante: I – estímulo, por meio de incentivos fiscais, a empreendimentos privados que se voltem para a produção cultural e artística, preservação e restauração do patrimônio cultural do distrito Federal, na forma da lei; (...)”.

Como a matéria não está inserida entre aquelas cuja iniciativa pode ser deste Poder Legislativo, mas da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, e como o artigo 143 do Regimento Interno desta Casa de Leis assim permite, tive a preocupação de, atendendo aos anseios das comunidades da Candangolândia e do Núcleo Bandeirante, apresentar a presente Indicação.

Diante do exposto e tendo em vista a importância do pleito para aquela cidade, encareço dos insígnies pares o apoio indispensável para ver aprovada a presente e justa proposição.

Sala das Sessões, em

de 2003


ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

PROT. Nº	1482/03
IND. Nº	02
DATA	mc

SC/.